



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Do Sr. Carlos Marun)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DE Nº 1.16.000.001607/2017-48** – **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, POSTULADA POR ESTE RELATOR, DEP. CARLOS MARUN, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DO EX-PROCURADOR DA REPÚBLICA MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER QUANDO DA SUA ATUAÇÃO NO ACORDO DE LENIÊNCIA DA JBS, EM RAZÃO DO REDUZIDO LAPSO TEMPORAL ENTRE SUA EXONERAÇÃO DA PGR E CONSEQUENTE ATUAÇÃO COMO ADVOGADO.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa. nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1958, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado





subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que sejam requisitados os autos da Representação postulada por este relator, Dep. Carlos Marun, junto ao Ministério Público Federal acerca da participação do Ex-Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller quando da sua atuação no acordo de leniência da JBS, em razão do reduzido lapso temporal entre sua exoneração da PGR e consequente atuação como advogado, apuração esta protocolada em 23/05/2017, e endereçada ao Sr. Procurador da República no Distrito Federal, Sr. Marcus Marcelus Gonzaga Goulart, sob a autuação de nº 1.16.000.001607/2017-48, PRDF -14º OFÍCIO (6º Ofício de Combate à Corrupção), membro responsável: Frederico de Carvalho Paiva.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a imediata requisição dos autos da Representação acima referida, em razão de tratar-se de apuração que envolve diretamente o Sr. Ex-Procurador da República, MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, quando de sua atuação como Advogado em acordo de leniência, junto ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, em favor da empresa brasileira JBS.

Em suas argumentações, ponderou este Relator naquela notícia de fato, a estranheza acerca do reduzido lapso temporal entre a exoneração a pedido do Ex-Procurador, que à época ocupava funções de relevo importância junto à Força Tarefa da PGR em Brasília, e o início de sua atuação como Advogado, em nome da citada empresa de alimentos.

Na referida Representação, asseveru-se acerca da imperiosa necessidade de se esclarecer os reais procedimentos que envolveram a delação de executivos da JBS, com o fim a de extirpar de vez as especulações no sentido do favorecimento dos colaboradores, inclusive o





vazamento da operação no dia 17/05/2017, os ganhos milionários auferidos com a compra e venda de dólares e ações, como no que toca à retenção de passaportes, mudança de domicílio fiscal e etc.

Portanto, consoante dito acima, a requisição dos autos da referida Representação, de forma integral, auxiliará sobremaneira o trabalho investigativo desta CPMI, em razão da conexão da matéria de mérito em ambos os procedimentos.

Sala da comissão, em de setembro de 2017.

RELATOR Deputado **CARLOS MARUN**
PMDB/MS

